



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**  
Casa Civil

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** IND-8297/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Indicação nº8297/2021 – Deputado Reinaldo Alguz

**Ofício nº7249/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado**

**LUIZ FERNANDO TEIXEIRA**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento em tendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Reinaldo Alguz.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 26 de setembro de 2022.

**LUIS EDUARDO LACERDA**  
Subsecretário de Gestão Legislativa  
Casa Civil



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

**Despacho**

**Interessado:** ALESP - DEPUTADO REINALDO ALGUZ

**Assunto:** Indicação 8297/2021 - SIALE

**Número de referência:** SFP-EXP-2021/264623

Trata-se da Indicação nº 8297/2021 de autoria do Deputado Estadual Reinaldo Alguz, que indica ao Sr. Governador que determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento posicionamento favorável ao reajuste do valor teto de isenção do ICMS para aquisição de veículo automotor para pessoas com deficiência (PCD) para R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e redução de 4 para 3 anos o prazo para que possa adquirir novo veículo com o mesmo benefício, igualando à determinações previstas na Lei Federal nº 14.183, 14/07/2021 para o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

À vista da Informação Nº 00410/SRE-G da Subsecretaria da Receita Estadual (fls. 09-10 - SFP-INF-2022/82281), **de ordem do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento**, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

**FÁBIO HENRIQUE GALINARI BERTOLUCCI**  
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO  
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE



*Classif. documental*

006.01.10.004





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Fazenda e Planejamento**  
**SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL**

**Informação**

**Interessado:** ALESP - DEPUTADO REINALDO ALGUZ

**Assunto:** Indicação 8297/2021 - SIALE

**Número de referência:** INFORMAÇÃO Nº 00410/SRE-G

1. Trata-se da Indicação nº 8297/2021, de autoria do Deputado Estadual Reinaldo Alguz, por meio da qual indica ao Senhor Governador do Estado de São Paulo o posicionamento favorável à majoração do preço máximo a ser considerado na isenção de ICMS aplicável às saídas de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência (PcD), de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), bem como, à redução de 4 (quatro) para 3 (três) anos do prazo para aquisição de novo veículo com o mesmo benefício, igualando às determinações previstas na Lei Federal nº 14.183/2021 para o IPI.

2. Na justificativa, em suma, o parlamentar sustenta que, "na época em que foi definido o teto de R\$ 70.000,00 efetivamente o cidadão portador de deficiência tinha à disposição uma variedade de veículos que podia adquirir por menos daquele valor, 13 anos depois, de acordo com a calculadora do IPCA, no site do ibge.gov.br o valor do teto atualizado nesse período é de R\$ 144.115,19, portanto, 105,88% maior", o que praticamente inviabiliza a aquisição de um veículo que contenha os recursos e equipamentos necessários ao atendimento de pessoas com deficiência.

3. Inicialmente, cabe esclarecer que a concessão de isenção de ICMS está condicionada à celebração de convênio específico no âmbito do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), tendo em vista as disposições da Lei Complementar Federal nº 24/1975 que, por expressa delegação do artigo 155, §2º, XII, "g", da Constituição Federal, regula a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS serão concedidos.

4. Assim, no que tange ao indicado, o Convênio ICMS nº 204/21, que altera o Convênio ICMS nº 38/12, ampliou de R\$ 70 mil para R\$ 100 mil o teto de isenção de ICMS na aquisição de veículo PCD, sendo que, a aquisição será isenta até o valor de R\$ 70 mil e tributada proporcionalmente entre os valores de R\$ 70.000 e R\$ 100.000, sem alterar, entretanto, o prazo para aquisição de novo veículo com o mesmo benefício.

5. O Decreto nº 66.423/2022, publicado em 05 de janeiro de 2022, introduziu no Estado de São Paulo as disposições do Convênio Confaz nº 204/21.

*Classif. documental*

006.01.10.004



SFPINF202282281A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

6. Diante do exposto, eleve-se ao GS com subsídios para informação à autoridade demandante, ficando esta Subsecretaria à disposição para eventuais complementos.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

**HÉLIO FUMIO KUBATA**  
Subsecretário Adjunto da Receita Estadual  
SRE-G - SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

